

JUSTIFICATIVA

Não raro, as mulheres são obrigadas a conviver não só com o trauma resultante da agressão, mas também com cicatrizes e outros danos físicos incapacitantes que as obrigam a abandonar suas rotinas. A reparação pelo atendimento na área de cirurgia plástica reparadora pode devolvê-las para a vida, para o trabalho e também devolver-lhes a auto-estima. Sabemos que resgatar essa pessoa é um longo processo, que perpassa por um atendimento multidisciplinar, envolvendo questões psicológicas, financeiras e de saúde pública, mas o resgate da auto-imagem e da saúde física é um primeiro passo, primordial, para que se possa começar esse caminho.

Neste sentido, a presente proposição visa priorizar o atendimento, na rede pública de saúde, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, uma vez que tal incidência vem aumentando a cada ano. A iniciativa pretende fortalecer a legislação estadual na atenção à saúde pública das mulheres vítimas de agressão, contribuindo para a formação da rede de cidadania de atenção à mulher.

A Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, ajudou a retirar do âmbito familiar os casos de violência doméstica e trouxe grandes avanços para a resolução dos casos de violência contra a mulher, mas também apresentou à sociedade um quadro mais realista e assustador da realidade feminina. Ao mesmo tempo em que as mulheres conseguem perceber que a lei possui uma efetividade e se sentem protegidas para denunciar, quando são agredidas por seus companheiros ou familiares, elas se deparam com um número restrito de delegacias de mulheres, campanhas de esclarecimento, as casas de passagem, enfim, os instrumentos necessários para a implementação Lei Maria da Penha. Fato constatado na terceira edição da “Pesquisa Violência Doméstica contra a Mulher” do DataSenado que revelou que 83% das mulheres residentes em capitais conhecem ou já ouviram falar da Lei Maria da Penha, mas que 51% das vítimas ainda não denuncia.

Entendemos que o projeto em tela, por sua complementariedade à Lei Maria da Penha, virá contribuir com mecanismos para a consolidação das políticas traçadas nesta norma.

Pelo exposto, ingressamos com a presente proposição, contando com sua aprovação por nossos nobres pares.

Sala das sessões, em

Deputado(a) Raul Carrion